



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 171 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**“Altera dispositivos do Decreto nº. 170,
de 15 de outubro de 2021.”**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634)por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal;

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração; e

Considerando por fim, o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº. 170, de 15 de Outubro de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

(...)

“I – eventos e apresentações artísticas, bem como, toda e qualquer atividade com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, evento desportivo com público, show, encontros de confraternização, comício, passeata e afins, exceto no caso específico previsto na alínea “c”, do inciso V e inciso XII, do art. 6º, deste Decreto, em observância ao protocolo sanitário”;(NR)

Art. 2º. Fica acrescido ao Decreto 170, de 15 de Outubro de 2021, o art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual dos SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em observância a todos os protocolos sanitários.”

Art. 3º. Fica alterado o caput do art. 6º, bem como seu inciso V , do Decreto nº. 170, de 15 de Outubro de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. FICAM RESTRINGIDAS para todo o Município de Valença, a prática das atividades, o funcionamento dos estabelecimentos empresariais e clubes, nos seguintes termos:” (NR)

(...)

“V – bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimento congêneres somente poderão funcionar, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, observando ainda:” (NR)

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 18 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito Municipal de Valença

Boletim Oficial 1408



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença